

REGIMENTO INTERNO		
TÍTULO: COMITÊ DE PREVIDÊNCIA	VIGÊNCIA: 15/09/2021	
ÁREA: DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA	Nº: RICP 001	VERSÃO: 001

SUMÁRIO	Página
Capítulo I – Definições	2
Capítulo II – Da Finalidade	3
Capítulo III – Da Composição e da Qualificação	3
Capítulo IV – Das Competências	4
Capítulo V – Do Mandato	5
Capítulo VI – Do Funcionamento	5
Capítulo VII – Das Propostas	6
Capítulo VIII – Da Destituição dos Membros	6
Capítulo IX – Das Disposições Transitórias	7

CAPÍTULO I

Definições

Art. 1º – Para fins deste Regimento, serão adotadas as seguintes definições:

- **Patrocinadora:** empresa que institui para seus empregados, plano de benefícios de caráter previdenciário, administrado por Entidade Fechada de Previdência Complementar;
- **Instituidora:** entidade de classe: cooperativa ou sindicato, que instituem, para seus associados, cooperados ou sindicalizados Plano de Benefícios de caráter previdenciário, administrado por uma Entidade Fechada de Previdência Complementar;
- **Participante:** empregado de patrocinadora e ou associado a alguma instituidora, inscrito no plano de benefícios de caráter previdenciário administrado pela Ceres;
- **Assistido:** participante ou beneficiário que recebe benefício de pagamento mensal continuado previsto no regulamento do plano de previdência complementar;
- **Comitê Consultivo de Planos (CCP):** composto por participantes e assistidos, com a finalidade de assessorar a Diretoria das patrocinadoras nos assuntos relacionados com os seus planos de previdência complementar, de acordo com as atribuições fixadas em regimento interno;
- **Conselho Deliberativo (CD):** é o órgão de deliberação superior da Ceres, de acordo com as regras de composição, mandatos e competências definidas no Estatuto da Ceres;
- **CP:** Comitê de Previdência;
- **Direx:** Diretoria Executiva;

- **Anapec:** Associação Nacional de Aposentados e Pensionistas da Ceres;
- **Amaer:** Associação Mineira dos Aposentados da Extensão Rural;
- **Geben:** Gerência de Benefícios;
- **Gerat:** Gerência de Estatística e Atuária;
- **Gecar:** Gerência de Cadastro e Arrecadação.

CAPÍTULO II

Da Finalidade

Art. 2º – O Comitê de Previdência é um colegiado de assessoramento à Diretoria Executiva da Ceres, constituído com a finalidade de apoiá-la na gestão previdenciária e no cumprimento do dever fiduciário em relação aos participantes, assistidos, patrocinadoras e instituidoras dos planos de benefícios administrados.

I - Analisar as questões previdenciárias que forem encaminhadas pela Direx, aderentes à legislação da previdência complementar, buscando alinhar os planos de benefícios com as políticas de recursos humanos das patrocinadoras e com a política estatutária das instituidoras;

II - Encaminhar, por meio da Diretoria Executiva, os resultados das análises discutidas no Comitê de Previdência aos patrocinadores e instituidores, conforme inciso I, podendo cada membro, referente ao patrocinador ou instituidor a que estiver vinculado, dentro do possível, subsidiar com informações pertinentes às respectivas diretorias ou Comitês de assessoramento, com objetivo de agilizar e buscar a melhor solução dos assuntos discutidos, aos patrocinadores ou instituidores;

III - Analisar propostas e sugestões referentes aos assuntos discutidos e concluídos junto à patrocinadora ou instituidora, conforme inciso II, e submetê-las, à Direx.

CAPÍTULO III

Da Composição e da Qualificação

Art. 3º – O Comitê de Previdência será constituído pelo Diretor de Previdência, que será o Coordenador, e por 13 (treze) membros titulares, representantes de cada uma das patrocinadoras, instituidoras e da Ceres.

I - Pela Ceres: 3 (três) gerentes das áreas afins, Geben, Gerat e Gecar. Os 2 (dois) representantes das instituidoras Anapec e Amaer, indicados pela Diretoria dessas entidades. Os 8 (oito) representantes indicados pelas patrocinadoras, devem, preferencialmente, ser membros de cada CCP dessas empresas, ou que pelo menos ocupem funções gerenciais ou chefia de setor de recursos humanos do Patrocinador ou de áreas afins e necessariamente estejam vinculados aos Planos administrados pela Ceres, na condição de participantes ou assistidos. Em suas ausências e impedimentos, os representantes titulares serão representados por seus suplentes. Cada membro indicado terá um suplente, designado da mesma forma que o titular.

II - No caso de destituição do membro titular, nas hipóteses previstas no artigo 15 deste Regimento, a Patrocinadora poderá indicar um novo membro efetivo para cumprir o mandato, mantendo inalterada a condição do suplente.

CAPÍTULO IV

Das Competências

Art. 4º – Compete ao Comitê de Previdência da Ceres:

I - Manifestar-se sobre as soluções sugeridas pelas patrocinadoras ou instituidoras, em relação às questões previdenciárias analisadas nos incisos de I a III do artigo 3º;

II - Formular e sugerir propostas sobre questões previdenciárias, de arrecadação, de cadastro e atuariais a serem adotadas na gestão dos planos de benefícios administrados pela Ceres;

III - Estimular e atuar como fórum para apresentações, palestras, debates e discussões de conteúdos técnicos do segmento previdenciário;

IV - Revisar e atualizar seu Regimento Interno, sempre que necessário, e propor as alterações à aprovação da Diretoria Executiva da Ceres.

IV - Identificar necessidade e formular sugestões, previamente à apreciação do Conselho Deliberativo, a respeito das propostas de alterações de Regulamentos dos planos administrados pela Ceres.

CAPÍTULO V

Do Mandato

Art. 5º – O mandato dos membros titulares, e de seus respectivos suplentes, será de 3 (três) anos, podendo ser estendido por mais 120 (cento e vinte) dias, até a investidura dos indicados para o mandato subsequente, sendo permitida uma recondução.

Parágrafo Único - O Diretor Presidente dará posse aos membros.

CAPÍTULO VI

Do Funcionamento

Art. 6º – O Comitê de Previdência realizará uma reunião ordinária anual, e extraordinárias, tantas quantas forem necessárias, sempre que convocados pelo Diretor de Previdência.

Art. 7º – As reuniões poderão ser realizadas virtualmente, de acordo com os assuntos e temas.

Art. 8º – O quórum mínimo para a realização das reuniões, de forma presencial ou virtual será de 7 (sete) dos seus membros.

Art. 9º – A coordenação dos trabalhos será exercida pelo Diretor de Previdência e, na sua falta ou impedimento, por um membro, indicado pelo Coordenador.

Art. 10º – O Coordenador poderá convidar para participar das reuniões do Comitê de Previdência, membros dos Conselhos, Diretores, técnicos ou analistas da Ceres e de outras instituições, que poderão expor e justificar suas análises.

Art. 11º – O Comitê de Previdência contará com uma Secretária Executiva, dentre os empregados da Ceres, com atribuições de organizar, controlar e secretariar as reuniões. Os documentos das reuniões serão enviados aos membros do Comitê de Previdência com:

I - Antecedência mínima de 05 (cinco) dias nos casos de processos/relatórios e resumos técnicos, para que haja tempo hábil de análise das matérias em pauta;

II - Até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião, quando a urgência assim determinar, devidamente justificada pelo Diretor de Previdência.

Parágrafo único - Uma cópia da ata e demais documentos de cada reunião deverão ser encaminhados para as gerências e supervisões para registro e providências.

CAPÍTULO VII DAS PROPOSTAS

Art. 12º – As propostas e sugestões do Comitê de Previdência, referentes aos assuntos dos planos de benefícios analisados e concluídos nos patrocinadores e instituidoras, serão comunicadas à Direx.

CAPÍTULO VIII DAS DESTITUIÇÕES DOS MEMBROS

Art. 13º – Os membros do Comitê de Previdência serão destituídos da investidura por:

I - Falta, sem justificativa;

II - Conduta inadequada, incompatível com o Código de Conduta Ética da Ceres;

Art. 14º – Compete ao próprio Comitê de Previdência julgar as questões referidas nos incisos I e II do art. 13, avaliar a conduta dos seus membros e encaminhar a decisão ao patrocinador ou instituidora.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Transitórias

Art. 15º – Os casos omissos e as dúvidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas pelo próprio Comitê.

Art. 16º – O presente Regimento Interno poderá ser alterado por iniciativa do Comitê, por recomendação dos órgãos colegiados e pela Diretoria Executiva da Ceres e a aprovação final caberá a Direx.

Brasília, 15 de setembro de 2021.